

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 17/SFMSP/2021

PROCESSO SEI Nº 6410.2021/0003416-5

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 103.831,51 (cento e três mil, oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta e um centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 207.663,02 (duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais, dois centavos)

Aos 19 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, no **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80, com sede Administrativa nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, CEP: 01.301-903, neste instrumento representado pelo Senhor Superintendente, **PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.**, com sede na Rua Antônio do Campo, nº 191, São Paulo/SP, CEP 02846-170, inscrita no CNPJ sob o nº 65.035.222/0001-95, por seu representante legal ao fim subscrito, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o ajustado a seguir com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 59.283/2020, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Contratação **EMERGENCIAL COM INÍCIO IMEDIATO** pelo período de **ATÉ 60 DIAS**, de empresa para a locação de **TORRES DE ILUMINAÇÃO**, para propiciar que os serviços de abertura de valas nos cemitérios municipais e os sepultamentos em todos os cemitérios municipais possam ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, para caso necessário abertura de **VALAS** e Sepultamentos noturnos dentro das normas legais que norteiam a contratação (“Contrato”).

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do Processo SEI nº 6410.2021/0003416-5 de Dispensa Licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 59.283/2020 e o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, objeto do referido processo administrativo.

3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços contidos na proposta, já considerando o BDI, da seguinte maneira:

- a. Torre de iluminação: Será pago o valor de R\$ 61,79 (sessenta e um reais e setenta e nove centavos) por hora por cada Torre de iluminação deixada à disposição ou em funcionamento no período entre 19:00hs e 06:00hs;



- a1. Fica vedado o pagamento da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** quando a(s) Torre(s) de iluminação estiver quebrada ou em reparo ou aguardando a vinda do Eletricista;
 - b. Eletricista: Será pago o valor de R\$ 30,02 (trinta reais e dois centavos) por hora do Eletricista que estará à disposição no período entre 19:00hs e 06:00hs;
 - c. Veículo utilitário tipo VW Saveiro (sem motorista): Será pago o valor de R\$ 20,43 (vinte reais e quarenta e três centavos) por hora do veículo que estará à disposição no período entre 19:00hs e 06:00hs; e
 - d. Telefone celular: Será pago o valor de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) por hora do celular que estará à disposição 24h por dia;
- 4.2 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.2 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em lei.
- 5.2 O responsável pela gestão será o Departamento Técnico de Cemitérios e a fiscalização do contrato será designada posteriormente via despacho.
- 5.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os serviços terão início em 22 de março de 2021.
- 6.2 Os serviços serão prestados nos locais, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins, ficando também a critério da **CONTRATANTE** informar outros locais.
- 6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo imediato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 6.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 6.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7 FONTE DE RECURSOS:

- 7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.503.3.3.90.39.00.06.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência máxima de até 60 (sessenta) dias, contados do início dos serviços estipulado na cláusula 6.1., sendo que, a cada 30 dias do Contrato, a **CONTRATANTE** ratificará por documento/e-mail/ofício/notificação a continuidade dos serviços objeto deste Contrato, sendo que em seu silêncio, também será considerada a ratificação.

8.2 Este ajuste será rescindido mediante decisão Unilateral da Administração, em razão (i) de procedimento licitatório em curso; e/ou (ii) do término dos procedimentos e prazos estipulados na Lei 17.433/2020, o que ocorrer primeiro, antes mesmo que se conclua todos os efeitos que ordinariamente este contrato deveria produzir, incluindo o término do prazo de prorrogação contratual, sem aplicação de qualquer penalidade, em decorrência deste ato.

9. PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento será de até 30 dias, contados da data final do adimplemento de cada aferição de nota fiscal.

9.2 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada de todos os documentos necessários de regularização, bem como cópia da nota de empenho.

9.2.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

9.2.2 Para atestar o recebimento definitivo dos serviços auferidos mensalmente, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

9.3 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado.

9.3.1 A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Contabilidade, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela disponibilização dos itens previstos na Proposta (Torre de iluminação, Eletricista, Veículo e Celular).

10.2.1.1. Habilitação dos operadores correrá por conta da **CONTRATADA**.

10.2.1.2. A prestação do(s) serviço(s) pela **CONTRATADA** será de segunda a segunda inclusive feriados.

10.2.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

10.2.3. Toda a manutenção preventiva e corretiva será solicitada em qualquer dia e horário por e-mail e deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, imediatamente com prazo não superior a 06 (seis) horas, independente do dano ou ocorrência.

10.2.4. A substituição pela **CONTRATADA** dos itens previstos na Proposta (Torre de iluminação, Eletricista, Veículo e Celular) por qualquer motivo deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas, obedecendo-se sempre o encerramento do expediente da unidade.

10.2.5. Reposição de peças que se fizerem necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.2.6. Será responsável por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos, inclusive combustível, óleos, lubrificantes, os quais poderão ser armazenados nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**, desde que respeitadas as Leis, Normas e instrumentos legais aplicáveis a matéria.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8. A lavagem e lubrificação dos equipamentos deverá ocorrer pelo menos 1 (uma vez) por semana ou quando for necessário, mantendo em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa).

10.2.9. Atender a todas as despesas com o pessoal de sua contratação (técnicos, mecânicos, supervisores, representantes) necessárias à execução do serviço contratado, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes.

10.2.10. Devido à falta de similaridade, quanto ao caráter humanizador na prestação de serviço, a **CONTRATADA** organizará e ministrará curso de treinamento e humanização a fim de qualificar a prestação de serviços na técnica e no atendimento humanizado dos operadores.

10.2.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.12 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.2.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.2.14 Instruir os trabalhadores que executarem os serviços na **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.15 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

10.2.18 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente;

10.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, sinistros, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de fiscais devidamente designados;

10.3.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

10.3.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11 PENALIDADES:

11.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

- a) Comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) Manifestação da **CONTRATANTE**, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2 As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sempre garantidas à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange as multas, serão aplicadas conforme segue:

11.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global total estimado do contrato, e, a critério da **CONTRATANTE**, aplicação da pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.2 Multa por dia de atraso para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global total estimado do Contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.3 Multa de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato por dia de falta de disponibilidade por cada item previsto na Proposta (Torre de iluminação, Eletricista, Veículo e Celular) da **CONTRATADA**, objeto do contrato, calculada por valor unitário na proposta apresentada pela **CONTRATADA**. A partir do 10º (décimo) dia de falta, será considerada inexecução parcial do ajuste, ficando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação da multa por inexecução parcial do ajuste.

11.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global total estimado do contrato;

11.2.5 Quando qualquer funcionário da **CONTRATADA** dirigir-se à **CONTRATANTE** ou munícipe de forma desrespeitosa, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à **CONTRATADA** pena de advertência expressa e na reincidência, multa

de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, sem que o mesmo funcionário da **CONTRATADA** possa retornar a prestar serviços à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua notificação.

11.2.6 Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do ajuste por descumprimento das obrigações nos casos em que não houver previsão específica.

11.2.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal por inexecução parcial do ajuste, por cada item previsto na Proposta (Torre de iluminação, Eletricista, Veículo e Celular), calculada por valor unitário na proposta apresentada pela **CONTRATADA** no período em que o serviço deixou de ser prestado.

11.2.7.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida também, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma poderá não excluir a de outras.

11.4 Observado o disposto na cláusula 11.2 e seguintes, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.5 A **CONTRATADA** fica ainda sujeita às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

12 CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, em razão (i) de procedimento licitatório em curso e/ou (ii) do término dos procedimentos e prazos estipulados na Lei 17.433/2020, o que ocorrer primeiro, ou nos casos descrito na legislação vigente;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 Com exceção do item "a)" da cláusula 12.1. que poderá o Contrato ser rescindido unilateralmente sem concessão de aviso à **CONTRATANTE**, no caso do item "b)", a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Com exceção do item "a)" da cláusula 12.1., os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na legislação vigente.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até previsto nos termos do art. 4º-I da Lei 14.035/2020 que alterou a Lei 13.979/2020 ou pelo §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:



- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao Contrato.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

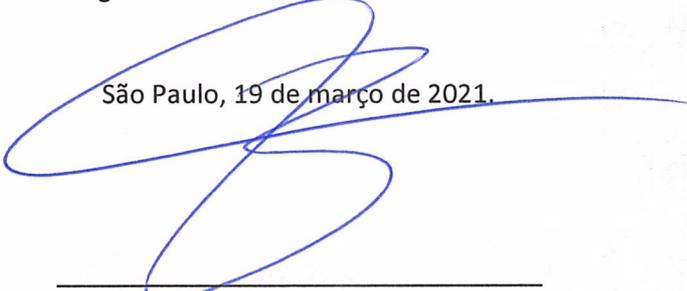
14.1 Integram o presente Contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

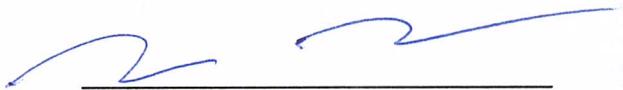
14.3 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca do Município de São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes lavram o presente Contrato, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 19 de março de 2021.



PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
CONTRATANTE



REINALDO KAWAOKA MIYAKE
CONTRATADA

Testemunhas:


RG: 


RG: 